



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 104 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 24 de agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para suprir prontamente às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN com qualidade e economia para o desenvolvimento de suas atividades funcionais, proporcionando a manutenção dos ambientes, mantendo-os limpos e higienizados, promovendo conforto e segurança aos servidores e usuários que necessitam diariamente dos serviços oferecidos pelo município;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 303/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a

população ipanguaçuense, principalmente nas ações envolvendo a compra de material de limpeza, para o fornecedor: FF COMERCIO E SERVIÇOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.910.694/0001-13, referente ao empenho de nº 715.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 322/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material esportivo para atender as necessidades junto à população que participa dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, de modo a garantir que os frequentadores continuem usufruindo desses projetos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.220/2022 a ser efetuado se trata

de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material esportivo, para o fornecedor: **EDUCANDO COMERCIO**, inscrito sob o CNPJ de nº **43.853.693/0001-78**, referente ao empenho de nº **504.004/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 61/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Edson Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer Em Exercício

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os

quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **0/2022** refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **701.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 357/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material esportivo para atender as necessidades junto à população que participa dos projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, de modo a garantir que os frequentadores continuem participando desses projetos esportivos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **1.224/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material esportivo, para o fornecedor: **DHMMERCANIL**, inscrito sob o CNPJ de **35.284.764/0001-30**, referente ao empenho de nº **504.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 65/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Francisco Edson Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer Em Exercício

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de linha telefônica de modo a manter a disponibilidade do serviço de telefonia móvel para alguns setores que compõem a administração, mantendo a produtividade e consecução das atribuições dos servidores; ademais, como a administração pública está dividida em diversos setores, é necessária uma comunicação célere entre os mesmos, sendo indispensável, assim, a disponibilidade dos recursos de telefonia móvel;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **541/2022**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, mormente no tocante a atividades que dependem do uso de serviços de telefonia;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar aquisição de linha telefônica, para o fornecedor: **OPERADORA VIVO**, inscrito sob o CNPJ de nº

02.558.157/0001-62, referente ao empenho de nº **311.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº **318/2022**, pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de transporte sanitário de pacientes em tratamento de hemodiálise das comunidades e adjacências da zona rural de Ipanguaçu/RN para o município de Assú/RN, de modo a garantir o referido transporte desses pacientes;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **783/2022**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num

caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a transporte sanitário de pacientes em tratamento de hemodiálise para o fornecedor: **FRANCISCO JOSÉ MARCONE SARAIVA**, inscrito sob o CPF de nº **058.590.434-06**, referente ao empenho de nº **413.007/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 709/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes

Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de ponto elétrico e licença de uso de software para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, subsidiando, assim, a emissão e controle de frequência dos servidores da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **2.136/2021**, a ser efetuado se trata

de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar aquisição de ponto eletrônico e de licença de software, para o fornecedor: **E M DE OLIVEIRA MESQUISTA**, inscrito sob o CNPJ de nº **28.378.899/0001-08**, referente ao empenho de nº **104.002/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº **343/2022**, pagamentos feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar à aquisição de material permanente, dado o desgaste e insuficiência dos materiais já existentes, garantindo, assim, mais

conforto para os funcionários que laboram na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo nº **463/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de material permanente, para a empresa **REDE DE NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.004.395/0001-17**, referente ao empenho de nº **218.003/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 69/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Janielson Nascimento de Aquino

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o referido órgão não dispor de veículos próprios em quantidade suficiente para suprir as demandas da referida secretaria que envolvem o uso de automóveis;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **958/2022**, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para o fornecedor: **MASTER LOCACOES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **07.656.489/0001-01**, referente ao empenho de nº **406.004/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 730/2022, pagamentos a serem feitos através de transferências bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário

Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de fornecimento de mega transporte (conexão de intranet, ou seja, sem porta internet, via fibra óptica de alta velocidade), com disponibilidade 24 horas por dia, durante 07 dias da semana;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **727/2022** a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar a continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar serviços de fornecimento de mega transporte, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **HUDSON FARIAS SOBRAL – ME**, inscrito sob o CNPJ de nº **13.592.387/0001-64**, referente ao empenho de nº **426.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 330/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução

nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

Rosa Maria Gonzaga de Souza
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de limpeza para suprir prontamente às necessidades das diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN com qualidade e economia para o desenvolvimento de suas atividades funcionais, proporcionando a manutenção dos ambientes, mantendo-os limpos e higienizados, promovendo conforto e segurança aos servidores e usuários que necessitam diariamente dos serviços oferecidos pelo município;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 303/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, principalmente nas ações envolvendo a compra de material de limpeza, para o fornecedor: FF COMERCIO E SERVIÇOS, inscrito sob o CNPJ de nº 28.910.694/0001-13, referente ao empenho de nº 715.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 322/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 24 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

LICITAÇÕES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24